

Dispensa de Processo de Contratação 008/2020

**Consultoria
Área de técnica de saúde**



DISPENSA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N. 008/2020
REQUISIÇÃO DE COMPRA

Funcionário (a): Franciane Zoz.

Sector: Administrativo.

Especificação da contratação (material/serviço): Contratação de um profissional para prestar consultoria na área de técnica de saúde, para levantamento de dados estatísticos, planilhas de controle, envolvimento em ações junto ao colegiado de saúde e para atuação nas questões do CORONA VÍRUS – COVID-19.

TABELA DE MATERIAIS/SERVIÇOS

Nº	Objeto	Quantidade	Especificação	Valor estimado
01	Consultoria	40h/mês	<p>Elaboração de gráficos diários sobre Taxa de incidência e mortalidade por Covid-19 baseados nos dados repassados pela Vigilância Epidemiológica do município;</p> <p>Elaboração de gráficos comparativos diários entre os municípios da Região da AMVALI, sobre Taxa de incidência e mortalidade baseados nos dados repassados pela Vigilância Epidemiológica dos municípios;</p> <p>Elaboração de gráfico diário de Suspeita Diagnóstica de Infecção por Coronavírus registradas nas UBS ou Unidades de Referência para atendimento de suspeitos de infecção por Coronavírus, nos municípios da AMVALI, baseado em informações disponibilizadas no Sistema de Saúde SaudeTech/Olostech e outros sistemas de saúde utilizados pelas prefeituras;</p> <p>Elaboração de gráficos semanais sobre a evolução de novos casos confirmados por município e pela Região da Amvali;</p> <p>Elaboração de gráficos semanais sobre a evolução da mortalidade por município e pela Região da Amvali;</p> <p>Elaboração de gráfico semanal sobre a evolução da Suspeita Diagnóstica de Infecção por Coronavírus registradas nas UBS e Unidades de Referência para atendimentos de suspeitos nos municípios da AMVALI, baseado em informações disponibilizadas no Sistema de Saúde SaudeTech/Olostech e/ou8 outros sistemas utilizados pelas prefeituras;</p> <p>Elaboração de gráficos comparativos mensais sobre internações hospitalares por Capítulo CID-10 nos anos 2019 e 2020 por</p>	R\$ 5.500,00

			<p>Município da AMVALI. Baseado em dados do Sistema de Informações Hospitalares (dados do último mês de atualização do Sistema);</p> <p>Elaboração de gráficos comparativos mensais sobre internações hospitalares por Capítulo CID-10 e faixa etária nos anos 2019 e 2020 por Município da AMVALI. Baseado em dados do Sistema de Informações Hospitalares (dados do último mês de atualização do Sistema);</p> <p>Elaboração de gráficos comparativos mensais sobre mortalidade por Capítulo CID-10 nos anos 2019 e 2020 por Município da AMVALI. Baseado em dados do Sistema de Informações de Mortalidade (dados do último mês de atualização do Sistema);</p> <p>Desenvolver Planilhas e gráficos estatístico com dados de saúde;</p> <p>Acompanhar o colegiado de saúde nas reuniões mensais ou semestrais (presencial ou on-line);</p> <p>Conversar com as secretarias de saúde dos municípios, dar de suporte técnico.</p> <p>Ter acesso ao sistema de saúde de cada município para poder compor os dados estatísticos para alimentar as planilhas;</p>	
			Total	R\$ 5.500,00

Jaraguá do Sul, 31 de julho de 2020.



FRANCIANE ZOZ
Analista Financeiro da AMVALI

Autorização de Cotação:

Pelo presente, e nos termos da Requisição acima, autorizo o processo de cotação do objeto especificado.



JULIANA DEMARCHI
Secretária Executiva da AMVALI

DISPENSA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N. 008/2020**HOMOLOGAÇÃO – Consultoria Técnica em Saúde****Justificativa da Contratação: Resolução 002.2018 – Art. 7º, inciso II.**

Conforme solicitado pelos prefeitos da AMVALI, há uma ampla demanda de apoio nas questões acerca da pandemia pelo Covid19. Sendo necessária a contratação de uma pessoa que possa agrupar todas as informações em torno do vírus e transformá-las em dados palpáveis, como dados estatísticos, planilhas e relatórios com índices do COVID-19, para que assim os prefeitos juntamente de seus secretários de saúde possam usar tais informações para as tomadas de decisões nas elaborações dos decretos municipais.

Para a realização de tais serviços é de extrema importância que o contratado possua o domínio e formação compatível nas áreas de atuação que envolvem a parte técnica da saúde. E ainda possuir conhecimento das leis, normas, regulamentos e técnicas sobre os municípios da AMVALI, afim de poder prestar um bom atendimento as prefeituras. Levando em consideração também, a confiança para a manipulação de informações e divulgação de dados internos captados da Secretaria de Saúde de cada município.

A partir disso, foi solicitado pelos Prefeitos a consultoria de Luis Fernando Medeiros, que possui vasta experiência nos temas acima citados. Foi solicitada uma proposta comercial ao mesmo que propôs prestar o serviço pela mensalidade de R\$ 5.500,00.

Sendo assim, a contratação da Consultoria na área técnica de saúde dá-se por via de Dispensa de Processo de Contratação de acordo com a Resolução 002.2018 de 20 de março de 2018, Art. 7º, inciso II.

Por fim, para firmar a dispensa do processo administrativo de contratação do profissional em questão, anexo parecer jurídico fornecido pelo Assessor Jurídico Doutor Marcos Fey Probst.

Razão Social: Luis Fernando Medeiros 32086156987

CNPJ: 38.322.263/0001-90

Endereço: Rua Alberto Strebe, 85, Vila Nova, Jaraguá do Sul, SC, 89.259-270

Telefone: 47 99929-7557

TABELA DE PRODUTO/PREÇO OFERTADO

Nº	Objeto	Quantidade	Especificação	Valor total
01	Consultoria	40h/mês	Consultoria na área técnica de saúde	R\$ 5.500,00

Declaro que os recursos necessários para tal contratação estão disponibilizados junto à conta bancária n. 05223-0, Banco 341 – Itaú, que serão bloqueados a partir da autorização de compra para fins de resguardar o crédito necessário para o adimplemento do futuro compromisso.

O pagamento será via transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal de serviço.

Jaraguá do Sul, 14 de setembro de 2020.

Autorização de Compra:

Pelo presente, e nos termos da requisição acima, autorizo o processo de contratação do objeto especificado.



JULIANA DEMARCHI
Secretária Executiva da AMVALI

PARECER

I - Questionamento

A secretária Executiva da AMVALI, Sra. Juliana Demarchi, solicitou a elaboração de parecer jurídico em relação à possibilidade de contratação direta (sem processo de chamamento público), pela associação, de fornecedor de serviço técnico profissional especializado para elaboração de levantamento de dados estatísticos gráficos e planilhas referente ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na região de abrangência da entidade.

Esses são os termos da consulta ofertada.

II - Parecer

Como é cediço, a AMVALI possui regime próprio para contratação de serviços, definido pela Resolução nº 002/2018. Consoante artigo 5º¹ do referido dispositivo, a contratação de serviços pela associação deve ser, via de regra, precedida por processo de chamamento público (ampla seleção), observado o rito procedimental expresso no artigo 8º.

Tratando-se de serviço de baixo valor (inferior à estimativa de contratação de R\$ 43.000,00 dentro de um mesmo exercício fiscal), a contratação dispensa a ampla seleção, devendo ser precedida por seleção restrita – rito mais simplificado de seleção que celebra os princípios da eficiência, razoabilidade,

¹ Art. 5º As aquisições ou alienações de bens e as contratações de obras e serviços, inclusive os de engenharia, dar-se-ão mediante ampla seleção, nos termos de edital de seleção, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas escritas e sigilosas, abertas em sessão pública, podendo ser adotado o modo de disputa aberta mediante lances verbais e sucessivos entre os interessados, ou a disputa fechada, sendo declarada vencedora a proposta mais vantajosa segundo os critérios do edital.

§ 1º Ficam dispensadas da ampla seleção as contratações de baixo valor, as quais deverão ser precedidas de seleção restrita, nos termos do artigo 11 deste regulamento.

§ 2º Consideram-se de baixo valor as seguintes estimativas de contratação, dentro de um mesmo exercício fiscal:

I – As contratações de obras e serviços de engenharia inferiores a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);

II – As aquisições de bens e contratações de demais serviços inferiores a R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais);

III – As alienações de bens inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

proporcionalidade e economicidade, descrito no artigo 11 da Resolução nº 002/2018.

Além disso, existem situações previstas no regimento em que tanto a ampla seleção quanto a seleção restrita são dispensáveis (casos em que a disputa entre possíveis fornecedores é viável, mas injustificada – artigo 6º) ou inexigíveis (casos em que a disputa entre possíveis fornecedores é inviável – artigo 7º). Nessas hipóteses, permite-se a contratação direta, sem a realização de qualquer processo de seleção.

Analisando os termos da consulta ofertada e as especificidades do serviço a ser contratado – serviço técnico profissional especializado para elaboração de levantamento de dados estatísticos gráficos e planilhas referente ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na região de abrangência da entidade –, conclui-se que é possível a contratação direta pela associação no caso narrado, mediante dispensa de processo de seleção, consoante se demonstrará da maneira mais objetiva e sucinta possível.

In casu, a dispensa do processo de seleção se dá em razão da urgência do serviço a ser contratado, relacionado com à obtenção e tratamento de dados para melhor enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19). Nessa seara, o retardo na efetiva contratação pode comprometer a segurança de pessoas na região de abrangência da entidade.

Há visível similaridade aos casos de dispensa de licitação pública em contratações da Administração Pública regulada no o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 (que dispõe as prerrogativas de enfrentamento ao novo coronavírus). Por sua vez, a contratação direta almejada pela AMVALI encontra guarida no artigo 6º, inciso II da

² Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Resolução 002/2018³, cujo intento também é o de obter o objeto contratual em tempo célere o suficiente para o atingimento da finalidade a que se destina, inerente ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Inclusive, fosse a Administração Pública a contratante do objeto em testilha, também enquadrar-se-ia a dispensa da licitação, nos moldes autorizado no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.

Enfim, patente a dispensabilidade do processo de seleção pois a contratação do serviço requer urgência no enfrente à pandemia, de maneira emergencial, corroborando a argumentação pela contratação direta.

Inobstante, a contratação deve ser instruída com a justificativa da dispensa (a relação do serviço com o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus), com a razão da escolha do fornecedor do serviço – independente da obtenção de um número mínimo de proponentes –, e com justificativa do preço frente à realidade de mercado, para comprovar que o valor da contratação é adequado, nos termos do *caput* do artigo 6º do Regulamento da AMVALI já citado.

Em novo paralelo com as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020⁴, deve-se observar que a contratação em testilha deve ser temporária, permanecendo vigente apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Em suma, tratando especificamente do serviço descrito na consulta, denota-se juridicamente viável a contratação mediante dispensa de seleção, com respaldo no artigo 6º, inciso II, da Resolução AMVALI nº 002/2018, que deverá ser instruída com a justificativa sobre (i) a necessidade da contratação e a pertinência com as ações de enfrentamento da pandemia, (ii) a razão pela qual o fornecedor escolhido é o mais adequado à satisfação do objeto do serviço e (iii) a justificativa

³ Art. 6º Ficam dispensadas de processo de ampla seleção e de seleção restrita as seguintes contratações, as quais deverão ser instruídas com as justificativas da dispensa da seleção da escolha do contratado e do preço ajustado, admitida a convalidação posterior da contratação levada a efeito verbalmente:

II – nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ao funcionamento da AMVALI ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

⁴

de preço que comprove está se pagando valor compatível com os preços de mercado, sugerindo-se, quanto a este ponto, a avaliação do tempo do serviço a ser dispendido pelo profissional e a remuneração média para cada unidade de referência do serviço.

Por fim, ressalta-se a vedação de contratação de certas pessoas físicas e jurídicas – como, por exemplo, as pessoas físicas com relação de parentesco em relação aos colaboradores da associação, bem como em relação aos membros dos Conselhos Deliberativo, Executivo e Fiscal –, nos termos do artigo 16⁵ do mesmo regulamento.

Nesse sentido é o parecer.

Florianópolis (SC), 7 de agosto de 2020.

EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN
2020.08.07 11:47:31 -03'00'

Edinando Luiz Brustolin
Consultor Jurídico da AMVALI
OAB/SC 21.087

⁵ Art. 16. Não poderão participar das contratações para aquisição de bens ou serviços pela AMVALI:
I – as pessoas físicas que detenham vínculo trabalhista com a AMVALI, bem como os membros dos Conselhos Deliberativo, Executivo e Fiscal da AMVALI;
II – as pessoas físicas com relação de parentesco em relação àquelas expressas no inciso anterior, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, bem como cônjuge ou companheiro;
III – as pessoas jurídicas cujos poderes de administração sejam exercidos por quaisquer das pessoas físicas expressas nos incisos anteriores.
IV – as pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a AMVALI decorrente de penalidade aplicada previamente.
Parágrafo único. Fica ressalvada dos impedimentos previstos nos incisos I a III deste artigo a contratação de pessoa física ou jurídica nos termos do artigo 6º, I, IV, V, VI, VII, VIII e X, e nos termos do artigo 7º deste regulamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.322.263/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/2020	
NOME EMPRESARIAL LUIS FERNANDO MEDEIROS 32086156987			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ALBERTO STREBE	NÚMERO 85	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.259-270	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO JARAGUA DO SUL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIS.FERNANDO@UNIVILLE.BR		TELEFONE (47) 9929-7557	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2020** às **16:46:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Data: 14/09/2020 16h49min

Número	Validade
37154	13/12/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LUIS FERNANDO MEDEIROS 32086156987 CNPJ: 38322263000190

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Contribuinte: LUIS FERNANDO MEDEIROS 32086156987

Endereço: Rua ALBERTO STREBE, 85 - Bairro Vila Nova - CEP 89.259-270

Código de Controle

CWDHOKQPJ4L55AE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaraguá do Sul (SC), 14 de Setembro de 2020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **LUIS FERNANDO MEDEIROS 32086156987**

CNPJ/CPF: **38.322.263/0001-90**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140111282155
Data de emissão:	14/09/2020 16:50:01
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	13/11/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIS FERNANDO MEDEIROS 32086156987
CNPJ: 38.322.263/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

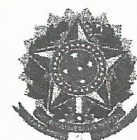
Emitida às 12:28:48 do dia 13/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2021.

Código de controle da certidão: **30E1.EBCF.F300.BDAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

LUIS FERNANDO MEDEIROS 32086156987

Nome do Empresário

LUIS FERNANDO MEDEIROS

Nome Fantasia

Capital Social

1,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
1311688	SSP	PR	320.861.569-87

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	02/09/2020

Número de Registro

CNPJ
38.322.263/0001-90

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
89259-270	RUA ALBERTO STREBE	85
Bairro	Município	UF
VILA NOVA	JARAGUA DO SUL	SC

Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
02/09/2020	Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente


Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

 MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA JARAGUÁ DO SUL	Número do RPS	Número da nota 1
	Data da emissão da nota 14/10/2020 10:12:57	
	Data do fato gerador 14/10/2020 10:12:57	
	Código de verificação UB18LJUAW	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: LUIS FERNANDO MEDEIROS 32086156987
 CPF/CNPJ: 38.322.263/0001-90 Inscrição municipal:
 Endereço: R ALBERTO STREBE Número: 85 Bairro: VILA NOVA CEP: 89259-270
 Complemento:
 Município: Jaraguá do Sul UF: SC
 E-mail: luis.fernando@univille.br Site:
 Inscrição estadual:
 Telefone:
 Celular: (47) 99929-7557

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: AMVALI
 Nome/Razão social: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO ITAPOCU
 CPF/CNPJ: 83.784.090/0001-86 Inscrição municipal: 33668 Inscrição estadual:
 Endereço: ARTHUR GUMZ Número: 88 Bairro: VILA NOVA CEP: 89259-340
 Complemento:
 Município: Jaraguá do Sul UF: SC
 E-mail: executivo@amvali.org.br Telefone: (47) 3370-7933 Celular: (47) 99927-3689

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM ASSUNTOS RELACIONADOS A COVID-19, PARA OS MUNICÍPIOS DA AMVALI	5.500,0000	1,0000	5.500,0000	5.500,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	5.500,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 5.500,00		Valor líquido = R\$ 5.500,00			

Códigos dos serviços:
 17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

CNAE:
 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Jaraguá do Sul

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto 11.169/2016
 Prestador de Serviço enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI.
 Situação desta NFS-e: Normal

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 739,75 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 209,00 (3,80%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade